

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI N.º 034/06

de 16 de outubro de 2006.

APROVADO (A) NA SESSÃO N.º 1465
DE 17/10/06 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA 17/10/06.....
PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. N.º 499,
Em 17/10 de 2006
Daldina Ribeiro
Secretaria Administrativa

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N.º
1007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1007, de 23 de fevereiro de 2005.

Art. 2.º - Esta Lei tem efeito retroativo a 03 de janeiro de 2005.

Parágrafo Único - A fim de resguardar direitos de terceiros de boa fé que porventura tenham firmado com o Município de Paulo Afonso, convênio, acordo, ajuste ou contrato tendo como respaldo legal o Art. 1.º da Lei Municipal n.º 1007, de 23 de fevereiro de 2005, fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado, sob pena de responsabilização política e administrativa e, de caracterização de improbidade administrativa, a remeter para apreciação da Câmara Municipal de Paulo Afonso, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após a entrada de vigência desta Lei, todos os convênios, acordos, ajustes ou contratos que porventura tenha o Município celebrado com órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual

e de outros Municípios, Entidades Públicas e Privadas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, Instituições Financeiras, Associações Comunitárias, Autarquias e Fundações, Organizações não governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Igrejas, Entidades Filantrópicas e Associações de Segmentos Organizados da Sociedade sem fins lucrativos.

Art. 3.º - Fica a Câmara Municipal de Paulo Afonso obrigada a constituir uma Comissão Temporária Especial Interna, nos termos do Art. 50 de seu Regimento Interno, composta por 03 (três) Vereadores escolhidos pelo Presidente na ausência de consenso com o objetivo de analisar e emitir relatório sobre a legalidade e interesse público dos documentos que forem remetidos pelo Chefe do Executivo Municipal nos termos do Art. 2.º desta Lei, podendo ser observada, caso conveniente, as disposições do Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O relatório que venha a ser emitido nos termos do *caput* deste artigo será submetido a apreciação do Plenário da Casa que sobre ele deliberará pelo voto da maioria dos presentes à Sessão, expedindo-se para cada caso, decreto legislativo que declarará a legalidade do documento, convalidando-o juridicamente ou decretará a sua nulidade, nenhum efeito jurídico produzindo, enviando-se cópia dos mesmos ao Tribunal de Contas dos Municípios.



Art. 4.º - Os convênios, acordos, ajustes ou contratos que não forem remetidos para apreciação da Câmara Municipal, nos termos desta Lei e no prazo previsto no parágrafo único de seu art. 2.º serão declarados nulos para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5.º - Os convênios, acordos, ajustes ou contratos cuja nulidade venha a ser decretada nos termos do parágrafo único do Art. 3.º, bem como, aqueles cuja nulidade venha a ser declarada nos termos do Art. 4.º não gerarão nenhuma obrigação para o Município, sendo de responsabilidade pessoal do Sr. Prefeito qualquer prejuízo que por ventura tenha causado ou venha a causar ao Município ou a terceiro, cabendo a ele o seu ressarcimento.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 16 de outubro de 2006.


Petrônio Barbosa
- VEREADOR -

JUSTIFICATIVA

Considerando que decorridos 20 (vinte) meses de aprovação da Lei Municipal n.º 1007, de 23 de fevereiro de 2005, nenhum convênio, acordo, ajuste ou contrato celebrado com base em autorização contida no Art. 1.º da supra citada Lei foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para conhecimento da Câmara Municipal de Paulo Afonso;

Considerando que a obrigatoriedade da remessa para conhecimento da Câmara Municipal de Paulo Afonso, consoante previsto no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 1007, de 23 de fevereiro de 2005, deveria ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no órgão de imprensa oficial;

Considerando que o Chefe do Poder Executivo Municipal, ao final da vigência do convênio, acordo, ajuste ou contrato, deveria prestar contas ao Poder Legislativo no que concerne aos valores contratados, bem como aos objetivos do respectivo instrumento, conforme previsto no Art. 3.º da Lei Municipal n.º 1007, de 23 de fevereiro de 2005;

Considerando que a exigência acima também não foi cumprida;

Considerando que a autorização contida no Art. 1.º da Lei Municipal n.º 1007, de 23 de fevereiro de 2005 teria efeito retroativo a 03 de janeiro de 2005, vigendo até 31 de dezembro de 2006;

Considerando que a Lei Municipal n.º 1007, de 23 de fevereiro de 2005, não comina pena de nulidade para o caso de descumprimento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, das exigências contidas em seus artigos 2.º e 3.º ;

Considerando que visando a salvaguarda do interesse público Municipal

Sala das Sessões em, 17 de outubro de 2006


Petronio Barbosa
-VEREADOR -



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 1007 de 23 de Fevereiro de 2005

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E CONTRATOS COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESAS PRIVADAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, acordos e ajustes com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, Entidades Públicas ou Privadas, Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, Instituições Financeiras, Associações Comunitárias, Autarquias e Fundações, Organizações não governamentais, Igrejas, Entidades Filantrópicas, Associações de Segmentos Organizados da Sociedade sem fins lucrativos, visando ao intercâmbio de conhecimento e experiências, cooperação técnica e captação de recursos, com ou sem exigência de contrapartida.

Art. 2º. Os convênios, acordos, ajustes e contratos, firmados com base na autorização concedida na presente Lei, devem ser enviados para conhecimento da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação no órgão de imprensa oficial.

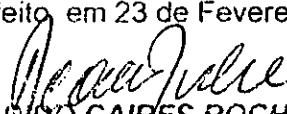
Parágrafo Único – A presente autorização será pelo período de 03 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2006.

Art. 3º. Deverá o Chefe do Executivo, ao final da vigência do convênio, acordo, ajuste, contrato, prestar contas ao Poder Legislativo no que concerne aos valores contratados, bem como aos objetivos do respectivo instrumento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 (três) de Janeiro de 2005.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Fevereiro de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
EM 23/02/05
Município de Paulo Afonso, Bahia
GABINETE DO PREFEITO